



DECRETO Nº 2919, DE 15 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas, inclusive no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2734, de 2024, que regulamenta a aplicação da LGPD na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Seropédica;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a governança institucional para proteção de dados pessoais, promovendo medidas organizacionais e técnicas necessárias à conformidade legal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Seropédica, o **Plano de Ação para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Plano de Ação tem por objetivo estabelecer medidas e prazos para:

I – Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II – Estruturação da governança em proteção de dados;

III – Criação e divulgação de políticas internas (segurança, proteção, privacidade, classificação da informação);

IV – Implementação de controles, mecanismos de resposta a incidentes e canais para o exercício dos direitos dos titulares;

V – Realização de inventário e avaliação de riscos por meio do Relatório de Impacto (RIPD);

VI – Capacitação dos agentes públicos e conscientização institucional.



Art. 3º - Compete ao **Encarregado pelo Tratamento de Dados**, em conjunto com a **Comissão Multissetorial de Governança em LGPD**, coordenar, monitorar e revisar a execução do Plano de Ação instituído por este Decreto.

Art. 4º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I – Cooperar com o levantamento de informações e o mapeamento de dados;

II – Designar servidores de referência para interlocução com a Controladoria Geral e o Encarregado;

III – Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos no Plano de Ação.

Art. 5º - Os prazos previstos no Plano de Ação deverão ser integralmente cumpridos.

§1º A eventual prorrogação de prazo deverá ser formalmente solicitada à Controladoria Geral, com justificativa fundamentada e antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da etapa.

§2º A Controladoria decidirá sobre o pedido de prorrogação, podendo aprová-lo, indeferi-lo ou propor adequações, resguardado o interesse público e o cronograma geral de implementação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito